



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6432, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre as operações com ouro mercadoria.

**Autor:** Deputado JOAQUIM PASSARINHO

**Relatora:** Deputada SILVIA WAIÃPI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6432, de 2019, de autoria do Deputado Joaquim Passarinho, propõe alterações na Lei nº 12.844/2013 para aprimorar o regime jurídico das operações envolvendo ouro extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira, diferenciando claramente o tratamento dado ao ouro classificado como ativo financeiro daquele classificado como mercadoria.

O projeto visa eliminar inseguranças jurídicas e interpretações restritivas acerca da comercialização do ouro proveniente de garimpos, permitindo explicitamente a aquisição direta por empresas comerciais devidamente registradas, além das instituições financeiras já autorizadas pelo Banco Central.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora da Câmara dos

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752089100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Deputados em 12 de dezembro de 2019 e encaminhada às Comissões pertinentes, tramitando em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A ela encontram-se apensados os projetos de lei 1572/2023 e o projeto de lei 2580/2023.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Compete à Comissão de Minas e Energia, conforme o disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas "g" e "i", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à comercialização e industrialização de minérios, bem como ao regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos no Brasil.

A iniciativa legislativa apresentada pelo Projeto de Lei nº 6432/2019 é pertinente e oportuna, pois estabelece clareza normativa sobre as operações comerciais com ouro, especialmente quanto à primeira aquisição desse mineral extraído sob o regime de lavra garimpeira.

Sob os aspectos econômico e jurídico, o projeto oferece segurança jurídica ao mercado, fortalecendo tanto as instituições financeiras quanto as empresas comerciais devidamente habilitadas, em conformidade com a legislação tributária estadual e federal vigente, notadamente a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Ademais, a proposta harmoniza-se com o Estatuto do Garimpeiro (Lei nº 11.685/2008), que assegura ao garimpeiro o direito à

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752089100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

Apresentação: 29/04/2025 11:20:19.297 - CME  
PRL 2 CME => PL 6432/2019

PRL n.2



\* C D 2 5 1 7 5 2 0 8 9 1 0 0 \*



livre comercialização da sua produção, amparado constitucionalmente no art. 170, inciso IV, que estabelece a livre iniciativa e concorrência como pilares fundamentais da ordem econômica brasileira.

Ao explicitar que o ouro classificado como mercadoria pode ser diretamente adquirido por empresas comerciais mediante emissão de nota fiscal eletrônica, o projeto traz maior transparência às operações fiscais e auxilia no combate à evasão fiscal e ao comércio ilegal, atendendo plenamente às exigências regulatórias impostas pela Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF).

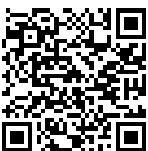
Outro aspecto relevante é a confirmação do fato gerador da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), sem restrições indevidas quanto ao primeiro adquirente do ouro, conforme estabelecido pela Lei nº 7.990/1989, alterada pela Lei nº 13.540/2017.

Destaca-se também que o Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) reforça o teor deste projeto, ao estabelecer requisitos claros para documentação fiscal e tributação aplicável às operações com ouro mercadoria.

No que concerne ao Projeto de Lei nº 1572/2023, este busca introduzir requisitos obrigatórios complexos, exigindo documentos eletrônicos adicionais para comprovação da procedência do ouro proveniente de Permissão de Lavra Garimpeira, além da obrigatoriedade de planos econômicos e relatórios periódicos detalhados. Contudo, tais exigências burocráticas excessivas não garantem necessariamente maior eficiência no controle da atividade garimpeira, podendo inclusive prejudicar pequenos produtores legítimos pela sobrecarga regulatória.

Além disso, o PL nº 1572/2023, embora seja uma nobre iniciativa, propõe a revogação ampla dos artigos 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 12.844/2013, sem a apresentação de um regime substitutivo claro e objetivo. Esta revogação abrupta poderia criar lacunas jurídicas e

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





dificuldades práticas significativas na operacionalização das atividades comerciais de ouro já consolidadas sob o regime atual.

Por fim, as medidas introduzidas no projeto trazem sobreposições regulatórias desnecessárias, uma vez que já existem instrumentos suficientes de controle fiscal e ambiental, previstos nas legislações vigentes e em normativos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil e Agência Nacional de Mineração, tornando redundantes e desproporcionais as exigências propostas.

No que tange ao Projeto de Lei nº 2580/2023, tão nobre quanto o PL 1572/2026, observa-se que a imposição da tecnologia digital obrigatória e exclusiva como única forma válida de comprovação da regularidade nas operações com ouro representa um risco significativo de exclusão digital e reserva de mercado, sobretudo para pequenos produtores e garimpeiros individuais, muitos situados em regiões remotas com limitada infraestrutura tecnológica.

Além disso, embora a proposta mencione a utilização da tecnologia Blockchain como forma de garantir a imutabilidade dos dados, não fornece especificidades sobre os custos envolvidos nem a capacidade operacional requerida para a implementação deste sistema em âmbito nacional, o que pode inviabilizar a execução efetiva e a adesão por parte de pequenos e médios empreendedores.

Por fim, a revogação do § 4º do art. 39 da Lei nº 12.844/2013, prevista no PL nº 2580/2023, elimina abruptamente a presunção de boa-fé na aquisição de ouro, afetando a segurança jurídica das transações e podendo desestimular investimentos no setor mineral, especialmente em pequenas operações comerciais legítimas que dependem dessa proteção para sua viabilidade econômica.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Portanto, sob a perspectiva técnica e jurídica, o Projeto de Lei nº 6432/2019 está plenamente alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, sendo relevante para garantir segurança jurídica, eficiência econômica e estabilidade normativa ao setor de minerais preciosos.

Diante do exposto, voto pela **REPROVAÇÃO** dos projetos 1572/2023 e 2580/2023 e pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6432, de 2019, com em sua forma original.**

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**

Apresentação: 29/04/2025 11:20:19.297 - CME  
PRL 2 CME => PL 6432/2019

**PRL n.2**



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752089100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

